

Bares e restaurantes

Regime específico com redução de 40%, três exclusões que mudam a conta do cardápio e duas deduções de base que valem dinheiro todo mês.

COMO USAR ESTE GUIA

Comece por aqui

Este guia foi escrito para quem toca salão e cozinha, não para quem fecha balanço. Cada informação vem acompanhada do artigo da lei que a sustenta, para que a sua equipe use como referência ao revisar cardápio, comanda e contrato com plataforma de entrega.

A Reforma substitui cinco tributos sobre o consumo, o ICMS, o ISS, o IPI, o PIS e a Cofins, por dois novos: o IBS, de Estados, Distrito Federal e Municípios, e a CBS, da União. Bares e restaurantes ganharam um regime específico, com regras próprias de base e de alíquota.

O QUE VOCÊ VAI ENCONTRAR

Onde está o regime específico e quanto ele reduz. As três coisas que ficam fora dele e passam a pagar alíquota cheia. As duas exclusões de base, gorjeta e taxa de aplicativo, com as condições de cada uma. Por que o seu cliente empresa não leva crédito, e o que isso significa para o seu preço.

UMA OBSERVAÇÃO HONESTA SOBRE PERCENTUAIS

Circulam projeções em torno de 28% para a alíquota do novo sistema. Nenhum percentual está fixado. A alíquota de referência depende de resolução do Senado Federal, com cálculo do Tribunal de Contas da União. Quando este guia usa 28%, e a reduzida de 16,8%, é para mostrar o mecanismo da conta, nunca como valor definitivo.

16,8%

Alíquota do que é preparado na cozinha, com a redução de 40%

28%

Alíquota da bebida alcoólica e do produto revendido pronto, mais o Imposto Seletivo

O mesmo estabelecimento passa a ter duas alíquotas na mesma mesa, e a diferença entre elas é de 11,2 pontos. Quem não separar a receita por tipo vai errar a conta todo mês.

O REGIME ESPECÍFICO

Bares e restaurantes têm **seção própria**

As operações de fornecimento de alimentação por bares e restaurantes, inclusive lanchonetes, ficam sujeitas a regime específico de incidência do IBS e da CBS, de acordo com o disposto nesta Seção. § 1º O regime específico de que trata esta Seção aplica-se também ao fornecimento de bebidas não alcoólicas preparadas no estabelecimento.

LC 214/2025, art. 273, caput e § 1º

As alíquotas do IBS e da CBS relativas às operações de que trata este Capítulo ficam reduzidas em 40%.

LC 214/2025, art. 275

UMA PRECISÃO QUE MUITO MATERIAL ERRA

O art. 275 fala em operações de que trata este Capítulo, e o Capítulo abrange também hotelaria, parques de diversão, parques temáticos, transporte coletivo de passageiros e agências de turismo. A redução de 40% não é exclusiva de bares e restaurantes, e quem afirma o contrário não leu o Capítulo inteiro.

Sobre uma referência hipotética de 28%, o prato preparado na cozinha sai a 16,8%. Suco natural feito na casa e refrigerante preparado na máquina entram no regime pelo § 1º. Refrigerante em lata comprado pronto, não.

AS TRÊS EXCLUSÕES

O que fica **fora** do regime específico

Não está sujeito ao regime específico de que trata esta Seção o fornecimento de: I, alimentação para pessoa jurídica, sob contrato [...]; II, produtos alimentícios e bebidas não alcoólicas adquiridos de terceiros, não submetidos a preparo no estabelecimento; e III, bebidas alcoólicas, ainda que preparadas no estabelecimento.

LC 214/2025, art. 273, § 2º

- 1 Refeição coletiva sob contrato.** Refeitório de empresa, hospital e escola, nas posições da NBS indicadas no inciso I e na CNAE 5620-1/01. Sai do regime específico e vai para a regra geral.
- 2 Produto revendido pronto.** Refrigerante em lata, água, salgadinho industrializado e cerveja de garrafa. Se não passou pela cozinha, não entra no benefício.
- 3 Bebida alcoólica, sempre.** Chope, drink autoral e coquetel preparado na hora. A lei diz ainda que preparadas no estabelecimento, o que fecha a discussão. Além da alíquota cheia, há o Imposto Seletivo.

O QUE FAZER COM O SEU CARDÁPIO

Separe a receita em três grupos no seu sistema de PDV, ainda em 2026: preparado na casa, revendido pronto e bebida alcoólica. Sem essa separação não há como apurar corretamente, e não há como precificar. Casa de chope e restaurante com carta de vinhos precisam refazer a margem, não apenas a apuração.

BASE DE CÁLCULO

Gorjeta e taxa de app **saem da base**

Ficam excluídos da base de cálculo: I, a gorjeta incidente no fornecimento de alimentação, desde que: a) seja repassada integralmente ao empregado [...]; e b) seu valor não exceda a 15% do valor total do fornecimento de alimento e bebidas; II, os valores não repassados aos bares e restaurantes pelo serviço de entrega e intermediação de pedidos de alimentação e bebidas por plataforma digital.

LC 214/2025, art. 274, parágrafo único

A gorjeta tem duas condições cumulativas

Precisa ser repassada integralmente ao empregado, ressalvadas as retenções determinadas por lei, e não pode exceder 15% do valor total de alimentos e bebidas. Gorjeta retida pela casa, ou acima de 15%, volta para a base. Num faturamento de R\$ 200.000,00, a exclusão pode representar até R\$ 30.000,00 fora da base.

A taxa da plataforma nunca foi sua receita

O valor que o aplicativo de entrega retém e não repassa fica fora da base. Isso encerra uma distorção conhecida: hoje é comum pagar tributo sobre o valor cheio do pedido, inclusive sobre a comissão que nunca entrou no caixa da casa.

O QUE ISSO EXIGE DA OPERAÇÃO

Controle de gorjeta com prova de repasse ao empregado, e conciliação do repasse da plataforma, pedido a pedido. As duas exclusões dependem de documentação, e não de declaração. Casa que não concilia hoje vai precisar começar, porque a diferença passa a ter efeito tributário direto.

O EFEITO NO CLIENTE EMPRESA

Quem come aqui **não leva crédito**

Fica vedada a apropriação de créditos do IBS e da CBS pelos adquirentes de alimentação e bebidas fornecidas pelos bares e restaurantes, inclusive lanchonetes.

LC 214/2025, art. 276

- 1 O benefício fica com você.** A redução de 40% é do estabelecimento, e não é dividida com o cliente. Para quem vende a consumidor final, isso é neutro, porque ele não creditaria de qualquer forma.
- 2 O cliente empresa sente.** A empresa que paga almoço de equipe, jantar de cliente ou coffee break não credita nada. O custo dela é o preço cheio, e isso pode mudar o comportamento de compra corporativa.
- 3 E você continua creditando.** A vedação é do adquirente. O restaurante no regime regular segue apropriando crédito dos próprios insumos, embalagens, energia, aluguel e serviços contratados de pessoa jurídica.

CUIDADO AO COMPARAR COM O RESTAURANTE CORPORATIVO

Quem fornece refeição coletiva sob contrato está fora do regime específico pelo art. 273, § 2º, inciso I, então paga a alíquota geral, mas em compensação transfere crédito ao contratante. São dois modelos de negócio com lógicas fiscais opostas, e comparar os dois pela alíquota, isoladamente, leva à conclusão errada.

CALENDÁRIO E AÇÕES

O que fazer, e quando

PERÍODO	O QUE ACONTECE
2026	Ano-teste. CBS a 0,9% e IBS a 0,1%, compensáveis com PIS e Cofins, com dispensa de recolhimento para quem cumprir as obrigações acessórias.
2027	CBS passa a ser cobrada e PIS e Cofins são extintos. IBS segue a 0,1%, o ICMS e o ISS continuam.
2029 a 2032	O IBS sobe em degraus, 10%, 20%, 30% e 40%, enquanto ICMS e ISS caem na mesma proporção.
2033	Vigência integral do novo modelo, com extinção de ICMS e ISS.

Cinco ações práticas para começar agora

- 1 Separe a receita em três grupos no PDV.** Preparado na casa, revendido pronto e bebida alcoólica. Sem essa separação, a apuração e o preço saem errados.

- 2 Organize a prova do repasse de gorjeta.** Repasse integral ao empregado e limite de 15% são condições cumulativas para a exclusão da base.
- 3 Concilie o repasse das plataformas.** O que a plataforma retém e não repassa fica fora da base, e isso precisa estar demonstrado pedido a pedido.
- 4 Reveja a margem da carta de bebidas.** Bebida alcoólica paga alíquota cheia e ainda entra no Imposto Seletivo. A precificação atual não considera isso.
- 5 Classifique os fornecedores por regime.** Distribuidor, hortifrúti e açougue no regime regular transferem crédito integral. MEI e venda sem nota, nenhum.

UM LEMBRETE

A transição é longa, mas cardápio, contrato com plataforma e política de gorjeta são decididos antes dela chegar. Quem começa a medir agora chega em 2027 com número na mão, e não com estimativa.



Acompanhe a Reforma com quem confere a lei

Publicamos no Instagram, toda semana, o que muda de fato, com o artigo na tela. Sem manchete de pânico e sem número inventado.



Aponte a câmera do celular ou toque no endereço abaixo:

@vogaservicoscontabeis

E para calcular com os seus números, fale com a Voga.
www.vogasc.com.br

Este material tem caráter informativo e não substitui a análise individual de cada caso concreto.
As referências legais correspondem ao texto vigente na data de elaboração.

© 2026 Voga Serviços Contábeis | [@vogaservicoscontabeis](#) | Todos os direitos reservados |
Desenvolvido por Thiago Reis